ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-133/2017

PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À "VIVA LAGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

07/11/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/11/2018 15x0 UNICA

APROVADO 2ª DISCUSSÃO / /

REJEITADO / / RETIRADO

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 04/12/18

SANÇÃO EM 17/01/19

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
Nº 02
FLS.
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-133/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À "VIVA LAGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à VIVA LAGOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2017.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07 / 11 / 2017

PROCESSO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a "**VIVA LAGOS**", organização não governamental privada, sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, prestadora de serviço nas áreas de Educação e aprendizagem profissional; Arte, cultura e esporte; Inovação, tecnologia e empreendedorismo.

Breve Histórico.

Fundado em 05 de dezembro de 1993, a instituição VIVA RIO com o objetivo de valorizar positivamente a Imagem do Rio de Janeiro e do País interna e externamente, isenta de qualquer preconceito discriminação seja de raça. Credo Religioso, cor ou política. Neste mesmo ideal é criado na Cidade de Macaé uma filial na data de 12 de agosto de 2002, ou seja, a 15 anos atuando no Programa Jovem Aprendiz desenvolvido pelo Viva Rio para atender empresas no cumprimento da Lei n° 10.097/00, dando prioridade a jovens em situação de risco social.

Com o passar dos anos e o trabalho desenvolvido na cidade de Macaé, a alta direção do VIVA RIO entendeu a importância da transformação da Filial Macaé, tendo em vista o cenário atual, e motivado pela estratégia Gerencial promoveu a filial Macaé em uma sede autônoma, criando assim a instituição sem fins lucrativos denominada "VIVA LAGOS" no intuito de um melhor atendimento a região onde a mesma com maior autonomia administrativa, jurídica e financeira, sem deixar de manter a marca de credibilidade VIVA RIO.

O VIVA RIO como unidade mantenedora, irá provê os recursos necessários para o funcionamento da unidade mantida o "VIVA LAGOS".

O intuito da VIVA LAGOS é consolidar a presença da VIVA RIO em Macaé e Região dos Lagos, no desenvolvimento de programas e projetos sociais, com total isenção de preconceitos discriminações seja por conta de raça. Credo Religioso, cor ou política.

A VIVA LAGOS dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, e suas rendas serão aplicadas em território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

Ante o exposto, sendo a VIVA LAGOS de amplo interesse social, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 04
FLS.
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

LEI Nº 3.041 /2008

Dispõe sobre a concessão do título de " Utilidade Pública Municipal" de Instituições, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições para a concessão do título de Utilidade Pública Municipal a ser concedido às Instituições sem fins lucrativos, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A concessão do título de que trata o artigo 1°, destina-se a instituições que promovam:

I – a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

IV – a integração ao mercado de trabalho;

V – a assistência educacional ou de saúde;

VI – o desenvolvimento da cultura;

VII – o desenvolvimento do esporte;

VIII – o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 3º A concessão do titulo de utilidade pública municipal será proposta por projeto de lei, contendo os seguintes documentos:

I – Estatuto Social, registrado em cartório; tratando-se de fundação observar os dispositivos legais previstos;

II – Certidão de registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver;

III – Comprovante de situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – Ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;

V – Qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI – *Declaração que a instituição não distribui lucros*, bonificações ou

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – Relatórios quantitativos das atividades desenvolvidas pela instituição dos dois anos anteriores; se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios da instituição mantida;

VIII – Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos dois anos anteriores assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se a instituição for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente o demonstrativo da instituição mantida;

IX – inscrição no Conselho Municipal competente, na ausência deste, atestado de funcionamento emitido por Juiz da Comarca de Macaé.

Art. 4° A análise e a verificação da real existência e do trabalho desenvolvido, será, primeiramente efetuada pela Comissão Permanente a Câmara Municipal, competente para tratar da atividade relativa ao objetivo principal da instituição a ser intitulada, remetendo após esta verificação prévia, o processo para ser analisado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, que deverá emitir o parecer final.

Art. 5° Será cassado o título de Utilidade Pública Municipal da instituição que:

I – negar e prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

II - retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III-deixar de apresentar, durante seis meses consecutivos, o relatório de prestação de contas, em caso de entidade subvencionada;

Art. 6° A cassação do título de Utilidade Pública será feita por projeto de lei, acompanhada de documentos que comprovem a inobservância do Art. 5° desta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 21 de fevereiro de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

Publicação: O Debate
Edição N.º 6459
de 22/02/08 pág. 12
SERV.

PROCESSO
Nº
FLS. 06

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/96/76

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "VIVA LAGOS"

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação VIVA LAGOS, neste estatuto designada, simplesmente, como VIVA LAGOS, fundada em 26 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, com sede e foro nesta cidade, na Av. Santos Moreira, nº 795 parte, Miramar, CEP 27943-200, Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA VIVA LAGOS

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar Ee desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

a) Saúde e saneamento;
b) Segurança Pública;
c) Educação e aprendizagem profissional;
d) Arte, cultura e esporte;
e) Meio ambiente;
f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
g) Comunicação.

Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social da VIVA LAGOS.

Parágrafo segundo – Para cumprir suas finalidades sociais, da VIVA LAGOS se

PROCESSO Nº 07

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Áurea Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6675

organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – Para cumprimento do seu objeto social a VIVA LAGOS poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo quarto – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda a VIVA LAGOS firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA VIVA LAGOS

A VIVA LAGOS dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da VIVA LAGOS;
V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da VIVA LAGOS;
VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO Nº
FLS. 08

VII. Deliberar quanto à dissolução da VIVA LAGOS;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

IX. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da VIVA LAGOS;

Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante a edital fixado na sede social da VIVA LAGOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente ser encaminhado para todos os associados por email, carta ou outro meio de comunicação disponível;

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A VIVA LAGOS é constituída por associados que formam a Assembléia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais da VIVA LAGOS, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraírem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembléia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO Nº
FLS. 08
ASSINATURA

1º OFÍCIO DE MACAÉ - RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação:

a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;

b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;

c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;

d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º
FLS. 18

ASSINATURA

Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

1º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - MACAÉ - RJ

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria Executiva;

ARTIGO 11 – DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, indicados na Assembléia Geral pelos associados da Associação.

Parágrafo Segundo – No caso de algum membro do Conselho Diretor seja indicado para integrar a Diretoria Executiva da Associação, o mesmo deverá renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumir tal função executiva.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;

b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;

c) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração do Diretor Executivo;

d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembléia Geral;

e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO

FOLHA

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - R.J. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Áurea Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr. 94/9676

f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;

Parágrafo Quarto: Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembléia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Sexto - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo.

ARTIGO 12 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Associação, emitindo parecer para deliberação do Conselho Diretor, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Parágrafo segundo - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO 12

A Diretoria Executiva será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.

Parágrafo primeiro – A diretoria deverá prestar contas a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer para emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será composta de 01 Diretor Executivo e 01 Gestor Operacional.

ARTIGO 14 – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO

a) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.

b) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação.

c) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação.

d) Manter contatos com a direção das empresas clientes, Dirigentes, Agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos / serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado.

e) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo.

f) Manter contatos com a direção de outras empresas, entidades de classe e órgãos governamentais, visando a harmonizar esforços que se traduzam em benefícios para os clientes, o mercado e a comunidade em geral.

g) Administrar os recursos da Associação para atingir os objetivos Sociais.

h) Nomear e destituir o Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário;

ARTIGO 15 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL

Câmara Municipal do [illegible]
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº
FLS. 13
ASSINATURA

1º OFÍCIO ... MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

a) Atuar na gestão da equipe

b) Responder pelos recursos humanos

c) Supervisionar o setor de compras dando assessoria a presidência da empresa,

d) Elaborando relatórios gerenciais

e) Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

f) Supervisionar setores como contas a pagar e receber, financeiro,

g) Comandar departamento de pessoal e tesouraria

h) Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

ARTIGO 16 – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

c) Representar e defender os interesses de seus associados;

d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;

e) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;

f) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;

g) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;

h) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembléia Geral da Associação;

i) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20°, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de ...
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
Nº
ASSINATURA

ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

j) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20°, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

k) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

l) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor.

ARTIGO 17 - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 18 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva , O conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias.

ARTIGO 19 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembléia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

ARTIGO 20- DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro.

ARTIGO 21 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 22 – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
II. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social da **VIVA LAGOS**;
III. Subvenção pública;
IV. Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social da **VIVA LAGOS**;
V. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

ARTIGO 23 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº
FLS.

de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 24 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 25 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere,

APROVADO EM ___/___/___ DISCUSSÃO PRESIDENTE

Câmara Municipal de ...
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO Nº
FLS. 18
ASSINATURA

com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 26 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social.

A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

ARTIGO 28 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

MACAÉ, 26 de dezembro de 2016.

Presidente da Assembléia

Andrea Proença Corga

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO

FLS. 19

ASSINATURA

1º OFÍCIO DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO

Secretário da Assembléia Geral

Edson Luiz Benício Leocádio

Visto:

Wagner Gomes Chaves

OAB /RJ 97.879

1 OFICIO DE JUSTICA PESSOA JURIDICA da Comarca de Macae / RJ CEEE15 AA754620
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 21774 do Protocolo A 6.
Registrado sob o n. 21774 do livro A-4, por disco otico.
Macae, 15 de marco de 2017.. O que certifico e dou fe.

Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94[illegible]6

AUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico. Selo M. EBUH 55445 QCM

Emol	3217/99	4664/05	111/06	3761/02	590/82	6261/12	ISS	6370/12	Total
194,37	36,87	9,21	9,21	14,46	0,28	7,37	9,69	3,07	300,77

APROVADO

DISCUSSÃO

EM ___/___/___

PRESIDENTE

Câmara Municipal de [illegible]
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVALAGOS

PROCESSO
N.º
FLS. 20
ASSINATURA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS

DENOMINADA "VIVA LAGOS"

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Mat. 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

ARTIGO 1° - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação VIVA LAGOS, neste estatuto designada, simplesmente, como VIVA LAGOS, fundada em 26 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, inscrita no CNPJ n. 27.390.567/0001-78 com sede e foro nesta cidade, na Av. Santos Moreira, n° 795 parte, Miramar, CEP 27943-200, Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2° - SÃO PRERROGATIVAS DA VIVA LAGOS

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar Ee desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

a) Saúde e saneamento;
b) Segurança Pública;
c) Educação e aprendizagem profissional;
d) Arte, cultura e esporte;
e) Meio ambiente;
f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
g) Comunicação.

Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

Parágrafo primeiro - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social da VIVA LAGOS.

PROCESSO
N.º
FLS. 2
ASSINATURA

Parágrafo segundo – Para cumprir suas finalidades sociais, da VIVA LAGOS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – Para cumprimento do seu objeto social a VIVA LAGOS poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home-page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áures Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Parágrafo quarto – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda a VIVA LAGOS firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

ARTIGO 3° - DOS COMPROMISSOS DA VIVA LAGOS

A VIVA LAGOS dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

ARTIGO 4° - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da VIVA LAGOS;
V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da VIVA LAGOS;

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

PROCESSO Nº 22 FLS.

VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII. Deliberar quanto à dissolução da VIVA LAGOS;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

IX. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da VIVA LAGOS;

Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante a edital fixado na sede social da VIVA LAGOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente ser encaminhado para todos os associados por email, carta ou outro meio de comunicação disponível;

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

ARTIGO 5° - DOS ASSOCIADOS

A VIVA LAGOS é constituída por associados que formam a Assembléia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais da VIVA LAGOS, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraírem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembléia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

APROVADO EM DISCUSSÃO
___/___/___
PRESIDENTE

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

PROCESSO
N.º 23
FLS.
ASSINATURA

ARTIGO 6° - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação:

a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;

b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;

c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;

d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

ARTIGO 7° - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

APROVADO
EM DISCUSSÃO
___/___/___
PRESIDENTE

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.

ARTIGO 8° - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

PROCESSO
Nº
FLS. 24
ASSINATURA

ARTIGO 9° – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Secretaria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 10° - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

1° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva;

ARTIGO 11 – DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, indicados na Assembléia Geral pelos associados da Associação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselheiro Diretor que forem indicados para integrar a Secretaria Executiva da Associação deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

a) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da Associação;

b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;

c) Nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração de membro da Secretaria Executiva;

d) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, para ratificação da Assembléia Geral;

e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; e

PROCESSO Nº FLS. 25

f) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva;

Parágrafo Quarto: Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor o exercício de forma individual de atividades que visem possibilitar o cumprimento das atribuições gerais do Conselho Diretor, podendo, para tanto, apresentar suas propostas e os resultados de suas ações na Assembléia Geral, para deliberação.

Parágrafo Quinto – Poderá a Associação, mediante aprovação do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação, fazer parte de outras Organizações Não Governamentais, seja como associada ou colaboradora.

Parágrafo Sexto - O Conselho Diretor terá pelo menos 01 (uma) reunião ordinária semestral e extraordinária a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Diretor será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com prazo.

APROVADO EM DISCUSSÃO ____/____/____ PRESIDENTE

ARTIGO 12 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será o órgão encarregado de analisar as contas anuais da Associação, emitindo parecer para deliberação do Conselho Diretor, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre entes dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes pertencer ou não ao quadro de associados da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros.

Parágrafo segundo - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 07/11/2017

ARTIGO 13 - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação.

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

PROCESSO
Nº
FLS. 26
ASSINATURA

Parágrafo primeiro – A Secretaria deverá prestar contas a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer para emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva será composta de 01 Secretário Executivo e 01 Gestor Operacional.

ARTIGO 14 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

a) Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.

b) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação.

c) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir atingir os objetivos sociais e resguardar a segurança da Associação.

d) Manter contatos com a direção das empresas clientes, Dirigentes, Agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos / serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, visando a manter e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado.

e) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo.

f) Manter contatos com a direção de outras empresas, entidades de classe e órgãos governamentais, visando a harmonizar esforços que se traduzam em benefícios para os clientes, o mercado e a comunidade em geral.

g) Administrar os recursos da Associação para atingir os objetivos Sociais.

ARTIGO 15 – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL

a) Atuar na gestão da equipe

b) Responder pelos recursos humanos

c) Supervisionar o setor de compras dando assessoria a presidência da empresa,

APROVADO EM DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

PROCESSO
N.º
FLS. 27
ASSINATURA

d) Elaborando relatórios gerenciais

e) Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

f) Supervisionar setores como contas a pagar e receber, financeiro,

g) Comandar departamento de pessoal e tesouraria

h) Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Câmara Municipal de Ma...
EXPEDIENTE
07/11/2017

ARTIGO 16 – DA COMPETENCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

c) Representar e defender os interesses de seus associados;

d) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;

e) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;

f) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;

g) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;

h) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembléia Geral da Associação;

APROVADO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
DISCUSSÃO

i) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela

PROCESSO N.º
FLS. 28
ASSINATURA

Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

j) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

k) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

l) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ • RJ • SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/66276

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ARTIGO 17 - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretário Executivo realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

ARTIGO 18 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Secretário Executivo será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

PROCESSO
Nº
FLS. 29
ASSINATURA

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Secretaria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo na Secretaria Executiva, O conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ARTIGO 19 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembléia Geral quanto à renúncia.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

ARTIGO 20- DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas exclusivamente na função de conselheiro.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

ARTIGO 21 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

PROCESSO
Fls. 30

ARTIGO 22 – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;
II. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social da **VIVA LAGOS**;
III. Subvenção pública;
IV. Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social da **VIVA LAGOS**;
V. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - RJ - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

ARTIGO 23 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

ARTIGO 24 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 25 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Parágrafo segundo - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Parágrafo terceiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Câmara Municipal de Macaé
EX-LOJENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

VIVALAGOS

PROCESSO N.º
FLS. 32
ASSINATURA

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO * SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO * MACAÉ - RJ
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

ARTIGO 26 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social.

A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

ARTIGO 28 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

MACAÉ, 14 de Agosto de 2017.

Andrea Proença Corga
Presidente da Assembléia

Delcio Cruz
Secretário da Assembléia Geral

Visto:

Wagner Gomes Chaves
Advogado
OAB /RJ 97.879

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ.
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
RUA PEREIRA DE SOUZA, 104 - CENTRO
Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no
Protocolo A- 67 sob o Nº 21990 AVEBADC
Sob o Nº 21990 no livro A-4 Fls. 06
Macaé 06 de Setembro de 2017

1 OFÍCIO DE JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA da Comarca de Macaé / RJ
Apresentado hoje para REGISTRO e Apontado sob o n. 21990 do Protocolo A 6.
Registrado sob o n. 21990 do livro A 4, em disco ótico.
Macaé, 06 de setembro de 2017. O que certifico e dou fé.
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

AUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico, Selo N. EBUH 56436 XJJ
Emol 3217/99 4664/05 111/06 376/06 590/02 6281/12 ISS 6370/12 Total
175,20 35,04 8,76 8,76 8,76 10,16 0,28 7,00 8,76 3,07 287,39

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

VIVA RIO

PROCESSO
Nº
Fls. 33
ASSINATURA

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Eu, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 0462255-2, expedido pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 463.219.347-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, **SUBSTABELEÇO** integralmente, **COM RESERVAS**, na pessoa de **ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS,** brasileiro, separado judicialmente, químico, portador da Carteira de Identidade de nº 081.741.105-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.990.507-67, residente de domiciliado na Cidade de Macaé – RJ, os poderes a mim conferidos na Procuração outorgada no dia 07 de agosto de 2014 pelo **Sr. JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA,** na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do **VIVA RIO**, nos termos do art. 22, alínea "a", do seu Estatuto, para representar a referida instituição nos termos do instrumento particular cuja cópia deve seguir obrigatoriamente em anexo ao presente, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS
VIVA RIO

10º Serviço Notarial - RJ - Tabellão Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2014
Em testemunho ( ) da verdade
EAON11532-SOZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Emolumentos R$4,28 - Taxas R$1,42 - Total R$ 5,70
94/14495 - LEANDRO SILVA VICENTE - ESCREVENTE AUTORIZADO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - cep 22210-010
tel.: 55 21 2555-3750 - fax: 55 21 2555-3737
e-mail: vivario@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROCESSO
N.º 34
FLS.
ASSINATURA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.390.567/0001-78 **MATRIZ**		**15/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
VIVA LAGOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIVA LAGOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SANTOS MOREIRA	**795**	**PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.943-200	**MIRAMAR**	**MACAE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALEXANDRE@VIVARIO.ORG.BR	**(22) 2762-7347 / (22) 8126-1923**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/05/2017** às **11:08:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PROCESSO Nº
FLS. 35
ASSINATURA

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Aureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 84/6676
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "VIVA LAGOS"

Aos 26 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na Av. Santos Moreira, nº 795, Miramar, CEP 27943-200, Macaé - RJ, reuniram-se em Assembleia os senhores: **Edson Luiz Benício Leocádio**, brasileiro, casado, contador, CPF 724.966.227-91, identidade 07360793-9, residente e domiciliado na Rua do Bispo, nº 94, apto. 706, bloco 1 Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, **Andrea Proença Corga,** brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade nº 93244, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.840.127-77, residente e domiciliado na Rua do Luiz Bellegard, nº 323, Imbetiba, CEP: 27910- 260, **Délcio Cruz**, Brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador da identidade do 09.197.993-0 expedido pelo Detran RJ e do CPF sob o na 026.938.557-64, residente e domiciliado à Rua Izolino Almeida, 1155 – Rocha Leão – Rio das Ostras – RJ, todos nomeados e assinados ao final da presente Ata, para tratar da fundação da Associação Civil de Fins Não Econômicos que tem como objetos principais avaliar, selecionar e monitorar projetos sociais e ambientais nas áreas de educação, esportes, meio-ambiente, saúde e segurança. Dando início aos trabalhos o Sra. Andrea Proença Corga foi nomeada Presidente e agradeceu a sua indicação e a presença de todos, convidando o Sr. Edson Luiz Benício Leocádio para secretariar a sessão, que de igual maneira agradeceu a sua indicação. Em seguida a Sra. Presidente apresentou aos presentes os motivos da reunião e as justificativas e os objetos da instituição que se pretende constituir, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e pondo em discussão o tema referente à denominação da Associação, bem como apresentando aos presentes o projeto de Estatuto pelo qual a mesma será regida. Então, após a manifestação dos presentes acerca do nome da Associação, entre sugestões e observações, os membros da Assembleia deliberaram, por unanimidade, sobre a denominação **VIVA LAGOS**. Ato contínuo, os presentes passaram a deliberar sobre a proposta de Estatuto apresentada pela Sra. Presidente e, após análise e inclusão de sugestões e emendas, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia, cujo texto anexo passa a fazer parte integrante da presente Ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente propôs fosse eleito o Conselho Diretor da Associação, em sua primeira investidura, nos termos do Estatuto ora aprovado, para que pudessem ser aprovadas as providencias necessárias à implantação e ao pleno funcionamento da instituição. Os presentes então indicaram diversos nomes para a composição do Conselho Diretor, sendo então aprovado, por unanimidade, após as declarações e comentários das pessoas indicadas, sobre suas

Câmara Municipal de M...
EXPEDIENTE
07/11/2017

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROCESSO Nº
FLS. 360
ASSINATURA

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Aulteo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/3676

possibilidades de exercerem com sucesso as funções, levando em conta seus compromissos. Declararam, sob as penas da lei, não estar impedidos de exercer as funções de administrador da Associação, no mesmo ato em declararam aceitar os encargos, ficando assim constituído o primeiro Conselho Diretor da Associação Civil de Fins Não Econômicos **VIVA LAGOS**: **Presidente: Andrea Proença Corga,** brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade nº 93244, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.840.127-77, residente e domiciliado na Rua do Luiz Bellegard, nº 323, Imbetiba, CEP: 27910-260; **Conselheiro: Edson Luiz Benício Leocádio**, brasileiro, casado, contador, CPF 724.966.227-91, identidade 07360793-9, residente e domiciliado na Rua do Bispo, nº 94, apto. 706, bloco 1 Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ; e **Conselheiro**: **Délcio Cruz**, Brasileiro, casado, supervisor administrativo, portador da identidade do 09.197.993-0 expedido pelo Detran RJ e do CPF sob o na 026.938.557-64, residente e domiciliado à Rua Izolino Almeida, 1155 – Rocha Leão – Rio das Ostras – RJ; Após a nomeação, os referidos membros foram declarados empossados nos seus respectivos cargos e,mediante a composição do Conselho Diretor do **VIVA LAGOS**, deram início no mesmo ato ao exercício de suas atividades como conselheiros do **VIVA LAGOS**. Passaram então ao ato de nomeação dos cargos da DIRETORIA: do Diretor Executivo da Associação e, após a indicação de diversos nomes e a manifestação de todos os conselheiros, foi nomeado como Diretor Executivo: o Sr. **Alexandre Fernandes dos Santos**, Brasileiro, divorciado, químico, portador da identidade do IFP-RJ na 08174105-6 e do CPF sob o na 001.990.507-67, residente e domiciliado à Rua Luiz Belegard, 323 – Imbetiba – Macaé – RJ. O Sr. Alexandre Fernandes dos Santos, dando início ao seu encargo, iniciou os atos de nomeação do Gestor Operacional da Instituição e, após a indicação de diversos nomes e a manifestação dos presentes, foi decidido pela acumulação da função pelo Diretor Executivo, enquanto se entender necessário, considerando questões econômicas e operacionais ficando como Gestor Operacional o Sr. **Alexandre Fernandes dos Santos**, Brasileiro, divorciado, químico, portador da identidade do IFP-RJ na 08174105-6 e do CPF sob o na 001.990.507-67, residente e domiciliado à Rua Luiz Belegard, 323 – Imbetiba – Macaé – RJ. O Sr. Alexandre, aceitou o encargo e assumiu no mesmo ato suas funções, agradecendo aos conselheiros pela indicação e pela oportunidade, concluindo por expor que não poupará esforços para suprir a confiança e expectativa depositadas. Quanto aos cargos que comporão o Conselho Fiscal, ficarão vagos até a próxima eleição. Por fim, o Sr. Presidente trouxe ao debate as opções de endereço para funcionamento da Sede da Instituição para sua fundação e, dentre as opções expostas e após a manifestação de todos, foi, por unanimidade e, aprovada pelos presentes a instalação da sede no endereço localizadoà **Av. Santos Moreira nº 795 parte, Miramar, Macaé, RJ, no CEP 27943-200.** Em seguida,a Sra. Presidente manteve livre a palavra, oferecendo-a a quem quisesse fazer uso, tendo ambos os eleitos para os quadros do Conselho Diretor,

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 3

ASSINATURA

Diretoria se demonstrado honrados e reafirmaram aceitar de imediato os encargos recebidos, sem mais se manifestar sobre os temas propostos. Nada mais a declarar a Sra. Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos, encerrou a Assembleia Geral de Constituição e procedeu à leitura da ATA, sendo esta aprovada, por unanimidade, pelo que se lavra apresente ata, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes. Macaé, 26 de dezembro de 2016, às vinte e uma horas e quinze minutos.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ
SETOR NOTARIAL E DE REGISTRO
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr. 94/6676

EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

ANDREA PROENÇA CORGA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

ANDREA PROENÇA CORGA
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

DÉLCIO CRUZ
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR

ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO
DIRETOR OPERACIONAL

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

1 OFÍCIO DE JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA da Comarca de Macaé / RJ
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 21773 do Protocolo A 6
Registrado sob o n. 21773 do livro A 4, por disco ótico.
Macaé, 15 de março de 2017. O que certifico e dou fé.
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr. 94/6676

ÁUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico, selo N. EBUA 55444 JRZ
Emol 3217/99 4664/05 1111/06 3761/12 590/82 6291/12 165 6376/12 Total
166,03 33,20 8,30 8,30 14,16 0,28 6,64 8,73 3,07 274,89

PROCESSO
N.º
FLS. 38
ASSINATURA

VIVALAGOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA VIVA LAGOS, Entidade sem fins lucrativos fundada em 26 dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, inscrita no CNPJ n. 27.390.567/0001-78 com sede e foro nesta cidade, na Av. Santos Moreira, nº 795 - parte, Miramar, CEP 27943-200, Macaé, do Estado do Rio de Janeiro. Aos Catorze dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dezessete, em primeira convocação às 10:00h foi advertido a ausência do Sr. Edson Luiz Benicio Leocadio, tendo a presidente ponderado com os presentes por aguardar a segunda convocação, em segunda chamada às 11:00h atendendo ao Edital de Convocação de 01/08/2017, devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. Santos Moreira, nº 795 parte, Miramar, CEP 27943-200, Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas nesta ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA VIVA LAGOS**. Assumiu a direção dos trabalhos a Presidente Sra. Andrea Proença Corga Presidente atual conforme dispositivo estatutário e o Senhor, Delcio Cruz que coube a tarefa de registrar a presente. Em primeira Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, Sra. Andrea Proença Corga Presidente, registrou a presença do Diretor Executivo o Sr. Alexandre Fernandes dos Santos sendo neste ato advertido que o mesmo não tem direito a voto, somente a voz, ato seguinte declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as mudanças propostas no Estatuto, indicando que as modificações se dariam para melhor compreensão do Estatuto, não acarretando qualquer tipo de dúvida, Sendo proposto a retirada do texto do estatuto os termo "**internacional**" que constam dos **Art. 2° Parágrafo Quarto, Art 3° e Art. 13 do Estatuto**. Foi lido o teor da proposta do **Art. 2°, Parágrafo quarto** O que foi votado e aprovado por unanimidade, passando a ter o seguinte teor – Art. 2°, Parágrafo quarto – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda a VIVA LAGOS firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação. Ato seguinte foi lido o teor da proposta do **Art. 3° do presente Estatuto**. O que foi votado e aprovado por unanimidade, passando a ter o seguinte teor. Art 3° - Dos Compromissos da Viva Lagos - A VIVA LAGOS dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais. Ato seguinte foi proposto pela Presidente a alteração do **Art. 13 e parágrafos do Estatuto** com a substituição do Termo de **Diretoria Executiva**, passando para **Secretaria Executiva**, foi lido o teor da proposta do Art. 13 e parágrafos do presente Estatuto. O que foi votado e aprovado por unanimidade, passando a ter o seguinte teor. Art 13 - Da Secretaria Executiva - A Secretaria Executiva será o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades com intuito de alcançar o objetivo social da Associação. - Parágrafo primeiro – A Secretaria deverá prestar contas a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo conselho Diretor, devendo a prestação de contas ser precedida de parecer para emitido pelo Conselho Fiscal, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Câmara Municipal de Macaé – EXPEDIENTE 07/11/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

VIVALAGOS

PROCESSO
Nº
FLS. 39

Parágrafo Segundo – A Secretaria Executiva será composta de 01 Secretário Executivo e 01 Gestor Operacional. Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que as alterações serão levadas a registro. Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário, Delcio Cruz lavrei a presente ata que vai por mim e pela Presidente, devidamente assinada.

Macaé – RJ, 14 de agosto de 2017.

Andrea Proença Corga
Presidente da Assembléia Geral

Delcio Cruz
Secretário da Assembléia Geral

Visto:

Wagner Gomes Chaves
Advogado
OAB/RJ 97.879

Alexandre Fernandes dos Santos
Secretário Executivo

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ - RJ
Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676
1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

1 OFICIO DE JUSTICA PESSOA JURIDICA da Comarca de Macae / RJ
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 21989 do Protocolo A 6.
Registrado sob o n. 21989 do livro A 4, por disco otico.
Macae, 06 de setembro de 2017.. O que certifico e dou fe.

CBBB15 AABB61131

Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO
Matr.: 94/6676

AUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico. Selo N. EBUH 56435 LCV

Emol	3217/99	4664/05	111/06	3761/02	590/82	6281/12	ISS	6370/12	Total
166,03	33,20	8,30	8,30	14,16	0,28	4,64	8,30	3,07	274,46

Áureo Ramos Fernandes
SUBSTITUTO

1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ.
RUA PEREIRA DE SOUZA, 104 - CENTRO
Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no Protocolo A- 6 sob o Nº 21989 AVEBADO
Sob o Nº 21779 no livro A-4 Fls. —
Macaé 06 de SETEMBRO de 17

Rua Santos Moreira, 795 - Parte - Macaé - RJ - Brasil - cep 27.943-200
tel.: 55 22 2772-1213
e-mail: alexandre@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

PROCESSO
Nº
FLS. 40
ASSINATURA

VIVALAGOS

VIVARIO

Declaração Exercício de Atividade Não Remunerada

Eu, **ANDREA PROENÇA CORGA** portadora do documento de identidade RG 09.600.833-9 juntamente com o CPF n. 017.840.127-77, residente e domiciliada nesta cidade de Macaé, atual presidente da Instituição não governamental denominada **VIVA LAGOS**, declaro para os devidos fins, **que não exerço atividade remunerada na referida instituição**.

Declaro ainda que os membros da diretoria os Sr. Sr. **DELCIO CRUZ** portador do documento de identidade RG 09.197.993-0 juntamente com o CPF n. 026.938.557-64 e o Sr. Sr. **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCADIO** portador do documento de identidade RG 07.360.793-9 juntamente com o CPF n. 724.966.227-91 da mesma forma não exercem qualquer atividade remunerada na referida instituição.

Autorizo a quem tenha legitimo interesse na presente declaração a confirmar e verificar as informações acima prestadas, ciente de que documentos inidôneos ou a apresentação de informações falsas implicarão nas penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940..

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Macaé - RJ, 24 de abril de 2017.

ANDREA PROENÇA CORGA
CPF n. 017.840.127-77
Presidente da Viva Lagos

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 11

ASSINATURA

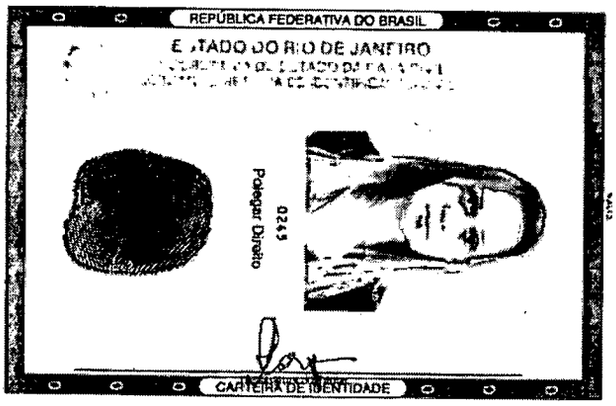
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE

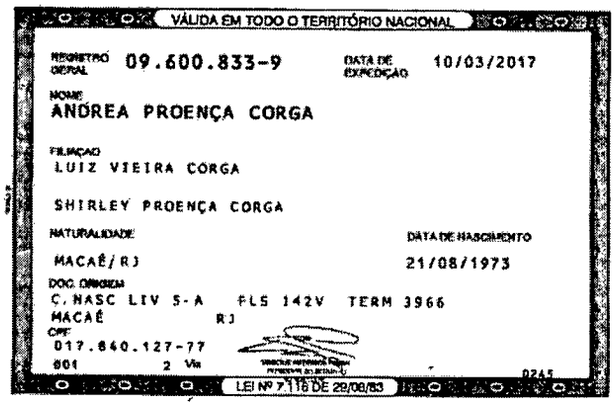
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.600.833-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2017

NOME
ANDREA PROENÇA CORGA

FILIAÇÃO
LUIZ VIEIRA CORGA

SHIRLEY PROENÇA CORGA

NATURALIDADE
MACAÉ/RJ

DATA DE NASCIMENTO
21/08/1973

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 5-A FLS 142V TERM 3966
MACAÉ RJ

CPF
017.840.127-77

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/12/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Polegar Direito
Assinatura do Titular
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 09.197.993-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2006
NOME
DELCIO CRUZ
FILIAÇÃO
ANTONIO CRUZ
HILDA BARRETO
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO
DATA DE NASCIMENTO
20/06/1973
DOC. ORIGEM
C.NASC LIV.27
CASIMIRO DE ABREU
CPF
026.938.557-64
0228
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

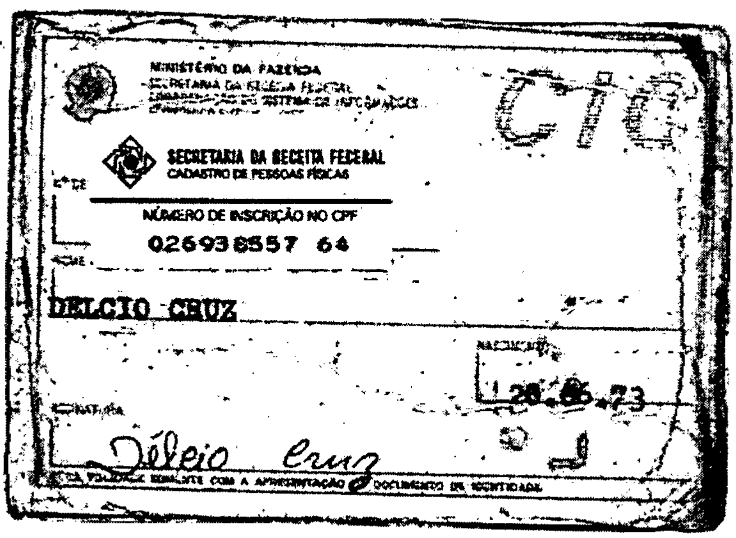

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
026938557 64
NOME
DELCIO CRUZ
NASCIMENTO
20.06.73
ASSINATURA
CIC
VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
Nº
Fls. 43

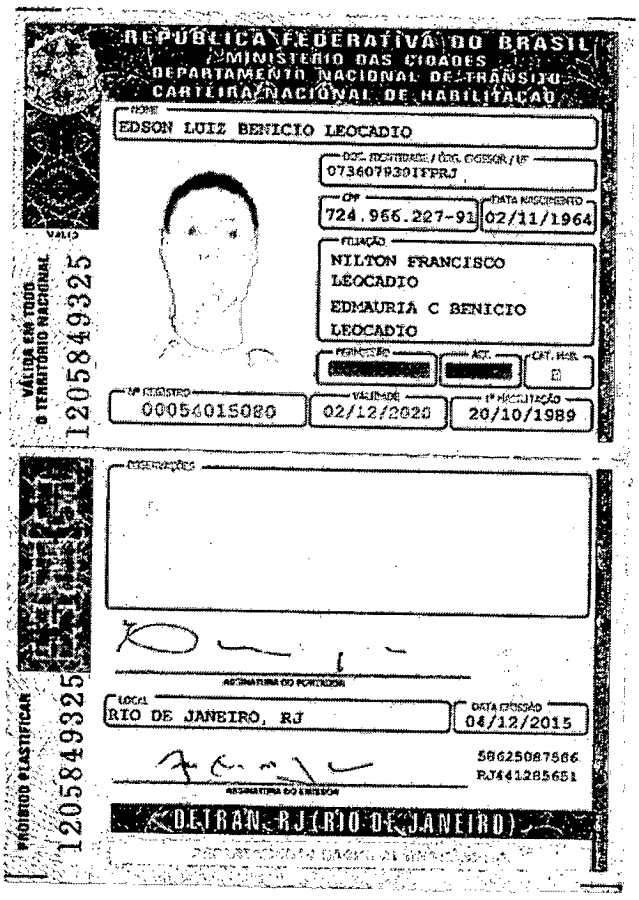
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
EDSON LUIZ BENICIO LEOCADIO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
07360793911FPRJ
CPF
724.966.227-91
DATA NASCIMENTO
02/11/1964
FILIAÇÃO
NILTON FRANCISCO LEOCADIO
EDMAURIA C BENICIO LEOCADIO
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00054015080
VALIDADE
02/12/2020
1ª HABILITAÇÃO
20/10/1989
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12058493325
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO
04/12/2015
58625087586
RJ441285651
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)
PROIBIDO PLASTIFICAR
12058493325

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE
Câmara Municipal de [illegible]
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO Nº
FLS. 44

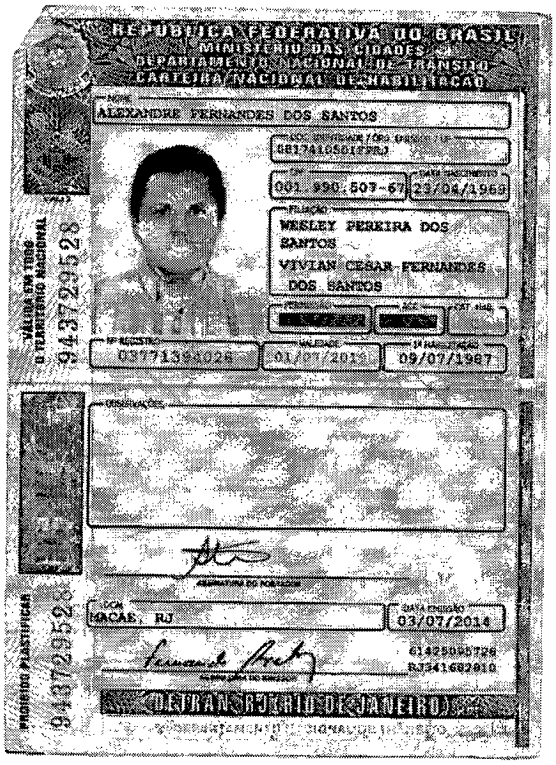
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS
091 990 507-67
23/04/1969
WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
VIVIAN CESAR FERNANDES DOS SANTOS
09/07/1987
MACAÉ, RJ
03/07/2014
DETRAN RIO DE JANEIRO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
94372952 8

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

PROGRAMA

JOVEM APRENDIZ

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Elaboração:

VIVA RIO

2015/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

CONSIDERANDO, o atual cenário nacional, onde é exigido a qualificação de excelência e a instrução educacional específica para entrada no mercado de trabalho.

CONSIDERANDO, que a Viva Rio – filial de Macaé, está instalada em no município a mais de 15 anos.

CONSIDERANDO, que as atividades da unidade Macaé, apresentam ao longo deste período um percepção positiva para Instituição.

CONSIDERANDO, que a Unidade Macaé, alinhada as diretrizes da Viva Rio, terá suas atividades mantidas e dado continuidade pela Viva Lagos.

CONSIDERANDO, que a Viva Rio será a instituição mantenedora da Viva Lagos

FINALIDADE ESTATUTÁRIA

No desenvolvimento de suas atividades, a VIVA RIO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar Ee desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

a) Saúde e saneamento;
b) Segurança Pública;
c) Educação e aprendizagem profissional;
d) Arte, cultura e esporte;
e) Meio ambiente;
f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
g) Comunicação.

OBJETIVO

Com o objetivo de atendimento das exigências da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece a obrigatoriedade das empresas de médio e grande porte a contratarem jovens aprendizes na proporção de 5% a 15% do seu quadro de empregados efetivo com formação profissional, apresenta o PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos, que dão suporte ao programa JOVEM APRENDIZ, são originados das empresas privadas sob fiscalização do MTE, que tem como obrigação a matricular os jovens no curso preparatório

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

INFRAESTRUTURA

A VIVA RIO conta hoje com:

- Espaço físico com capacidade para atendimento de até 30 jovens por turma, durante 04 horas/dia;
- Espaço físico com equipamentos de informática, conectado à internet;
- Equipamento áudio-visual (televisão, DVD e som).

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROGRAMA - PROJETOS

O programa **JOVEM APRENDIZ** é voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, tendo como pilar a Lei da Aprendizagem (10.097/2000).

Com o Jovem Aprendiz, temos o desejo de contribuir para a formação de jovens com o intuito de uma formação cidadã, estimulando a tomarem decisões, intervindo de forma positiva na sociedade, com a Inserção dos jovens no mundo do trabalho, promovendo a fidelidade na assiduidade escolar, o combate ao trabalho infantil são apenas alguns benefícios da Lei da Aprendizagem.

Acreditamos que é responsabilidade compartilhada do Estado, da sociedade, da família e dos próprios jovens fortalecer sua autoestima e sua condição de cidadãos por meio do trabalho

É por esses e outros fatores que ela não pode ser encarada apenas como uma obrigação por parte das empresas. Mais do que uma Lei que deve ser cumprida, é um instrumento capaz de transformar a realidade de milhares de jovens e impactar de forma positiva a sociedade.

Com o Jovem Aprendiz, temos o desejo de contribuir para a formação de jovens com o intuito de uma formação cidadã, estimulando a tomarem decisões, intervir de forma positiva na sociedade.

No Programa Jovem Aprendiz, os responsáveis pela manutenção e desenvolvimento são os próprios jovens, os beneficiados diretos pelo cumprimento da Lei da Aprendizagem.

JOVENS ATENDIDOS

No ano exercício de 2016 foram atendidos 401 jovens através do programa Jovem Aprendiz Viva Rio, desse número de jovens identificamos a presença da maioria do gênero Feminino tendo a quantidade de 215 jovens, contra a presença do gênero masculino que atingiu o quantitativo de 186 jovens

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

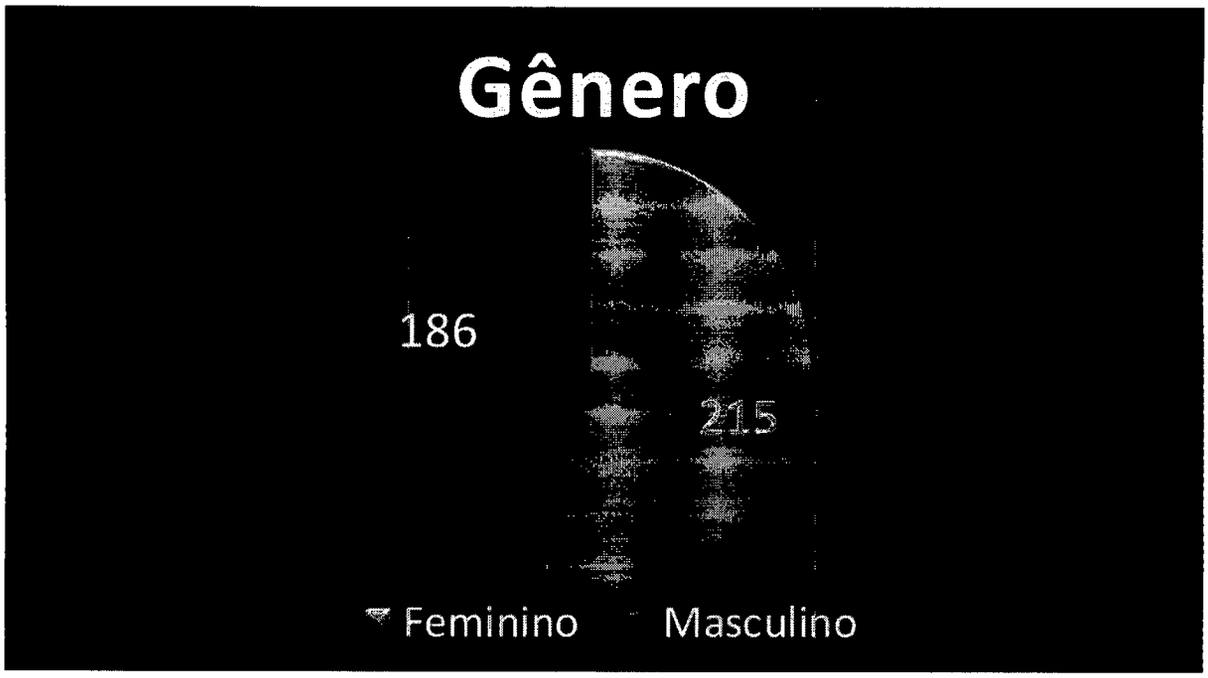

DA ETNIA ATENDIDA

Dos jovens atendidos, os mesmos se declararam através de pesquisa junto a equipe suas etnias. Sendo observado que o número predominante de pessoas pardas com um quantitativo de 174 jovens.

O quantitativo de número de negros foi de 101 jovens atendidos tendo o quantitativo de brancos em 113 jovens.

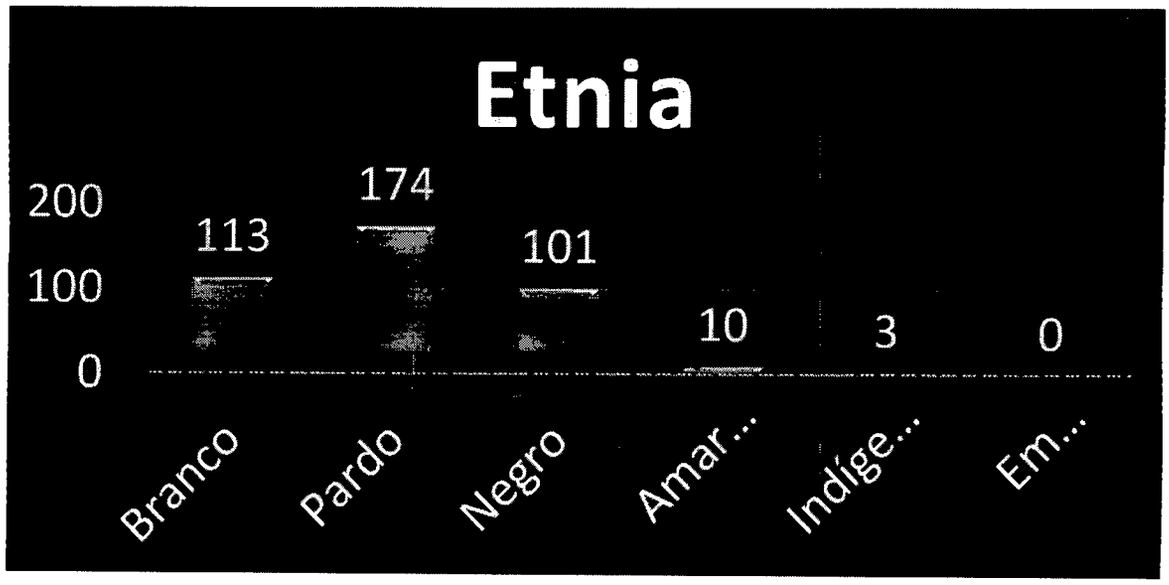

APROVADO
EM DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
N.º
Fls. 49
ASSINATURA

VIVARIO

DA FAIXA ETÁRIA

Dos jovens atendidos, a faixa etária dos jovens que procuram o Programa é de 14 a 23 anos. Sendo observado que o número predominante dos jovens de 18 anos com um quantitativo de 121 jovens.

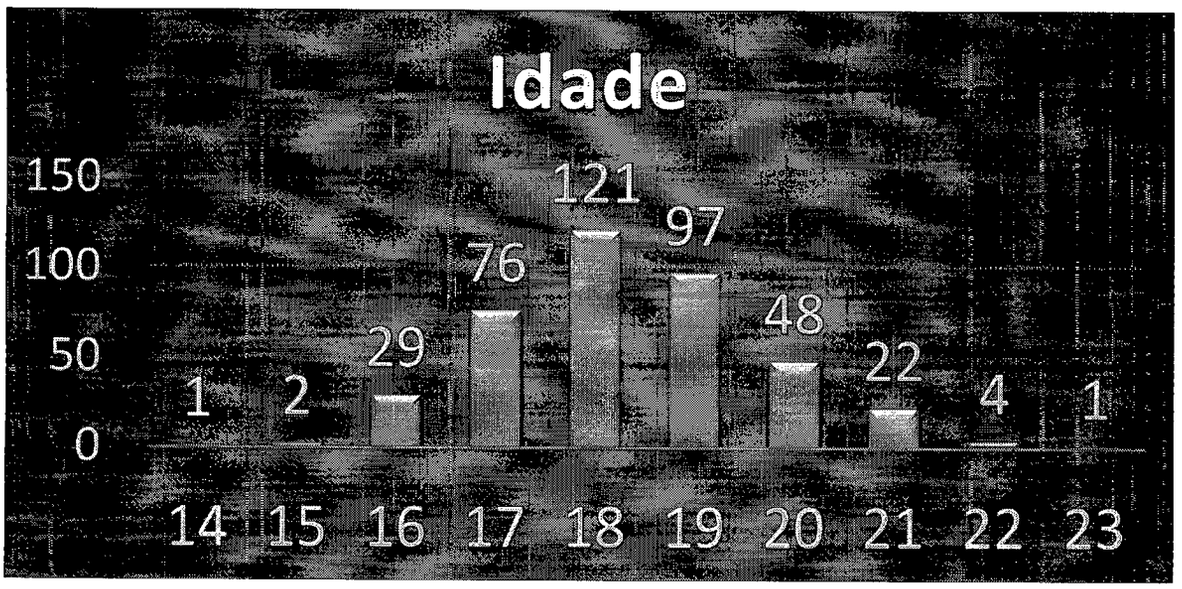

ORIGEM DOS RECURSOS

O programa tem abrangência na região, sendo atendido,

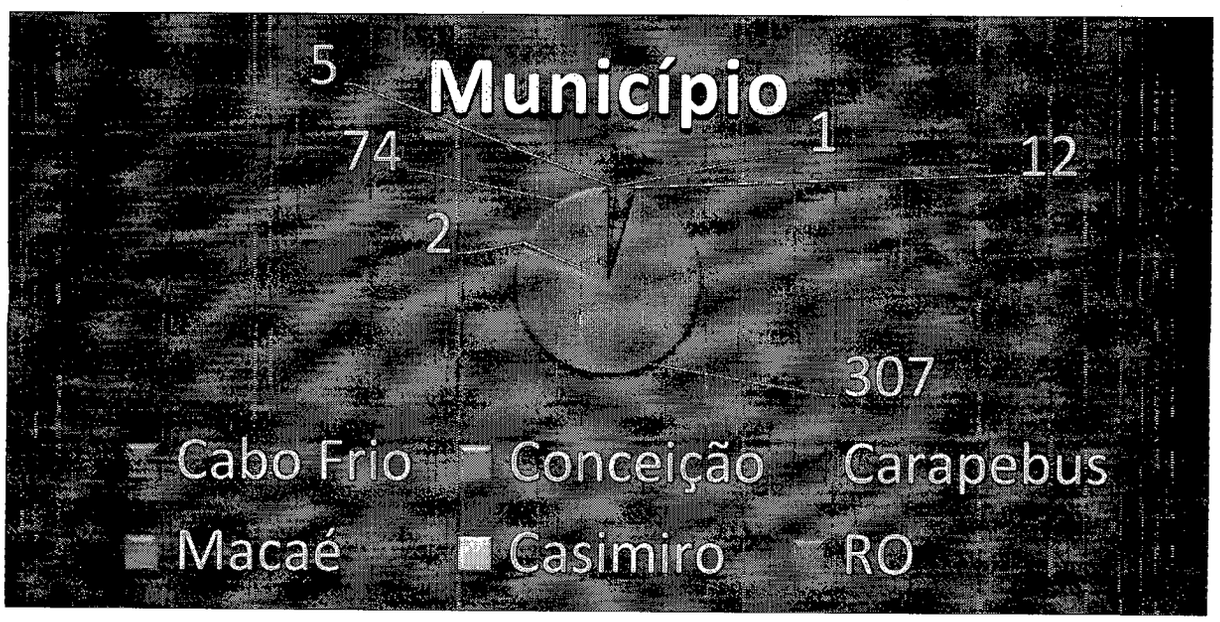

APROVADO
DISCUSSÃO
Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
EM ___/___/___
07/11/2017
PRESIDENTE

VIVARIO

Os recursos, que dão suporte ao programa JOVEM APRENDIZ, são originados das empresas privadas sob fiscalização do MTE, que tem como obrigação a matricular os jovens no curso preparatório

METODOLOGIA DO SERVIÇO

O Viva Rio é um dos principais desenvolvedores do programa no estado do Rio de Janeiro, assumindo desde o cadastramento até a orientação dos aprendizes durante a vivência profissional. Os jovens selecionados passam por curso de qualificação e recebem o apoio de uma equipe multidisciplinar, que os acompanha junto à família, na escola e na empresa.

Do atendimento ao jovem

Realizar processo seletivo dos jovens a serem atendidos conforme metodologia e critérios do Programa;

Acompanhar o jovem aprendiz durante todo o processo de aprendizagem, ou seja, aproximadamente 2 anos.

Desenvolver o processo formativo básico e de capacitação profissional, por um período aproximado de 24 meses, conforme conteúdos especificados no projeto político pedagógico do Programa e aqueles abordados nos processos de formação dos educadores;

Compreender o jovem como um ser de direitos e, como tal, com direito a voz e participação;

Considerar o papel de protagonista e construtor de conhecimento do jovem;

Criar espaços de participação dos jovens em processos decisórios;

Criar estratégias com o jovem para o acesso à cidadania e ao pleno exercício de direitos;

Considerar as potencialidades do jovem e as demandas e possibilidades do mercado de trabalho local;

Desenvolver competências e habilidades, tais como: iniciativa própria, trabalho em grupo, expressão oral, criatividade, capacidade de pesquisa, capacidade de estabelecer uma rede de contatos de cunho profissional, entre outras;

Garantir a formação profissional integrada à Educação Básica;

Incentivar uma relação entre o trabalho e o aumento do grau de escolaridade;

Propiciar uma qualificação profissional agregada ao acesso a bens culturais e ao conhecimento de seus direitos e deveres civis, permitindo o exercício de sua cidadania;

Câmara Municipal do Rio de Janeiro
EXPEDIENTE
07/11/2017
APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

VIVARIO

PROCESSO
Nº
FLS. 61

Estimular os jovens a acessarem as múltiplas possibilidades culturais locais e universais por meio de participação em eventos, leituras, navegação *on line*, teatro, cinema, vídeos, música, dentre outras atividades.

Propiciar uma formação humanista, com base nos preceitos da responsabilidade social;

Oferecer qualificação comprometida com a inclusão social e a construção da cidadania;

Oferecer ao jovem, informações sobre qualidade de vida, meio ambiente, questões de gênero e etnia, direitos humanos, entre outras;

Contemplar o jovem com habilidades básicas, específicas e de gestão requeridas pelo mercado de trabalho, além da comunicação e escrita, na perspectiva de uma formação cidadã;

Estimular à resolução de problemas, apresentados em situações de aprendizagem;

Desenvolver conteúdos referentes a direitos trabalhistas e sociais, segurança e saúde e organização sindical, entre outros;

Incentivar os jovens à trabalharem com projetos, por meio de temas relacionados ao Programa Jovem Aprendiz;

Realizar atividades de vivência, de forma a integrar teoria e prática na ação educativa;

Utilizar dinâmicas de jogos, de construção de projeto de vida e recursos variados como: palestras, vídeos, dramatização, pesquisas *on line* etc;

Organizar atividades externas como: visitas às empresas, centros culturais, pesquisas de campo, etc.

Do acompanhamento junto à família

A família dos jovens é co-responsável pela sua participação no PROGRAMA, portanto a organização precisa:

Orientar a família sobre o processo de aprendizagem, seus direitos e deveres enquanto aprendiz, esclarecendo: carga horária das atividades na organização social e na empresa; forma de contratação; vigência do contrato; critérios de inserção e de desligamento no programa; remuneração; exigências quanto à freqüência à escola etc;

Realizar atendimentos, reuniões de grupo, visitas domiciliares etc;

APROVADO
EM DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 52

VIVARIO

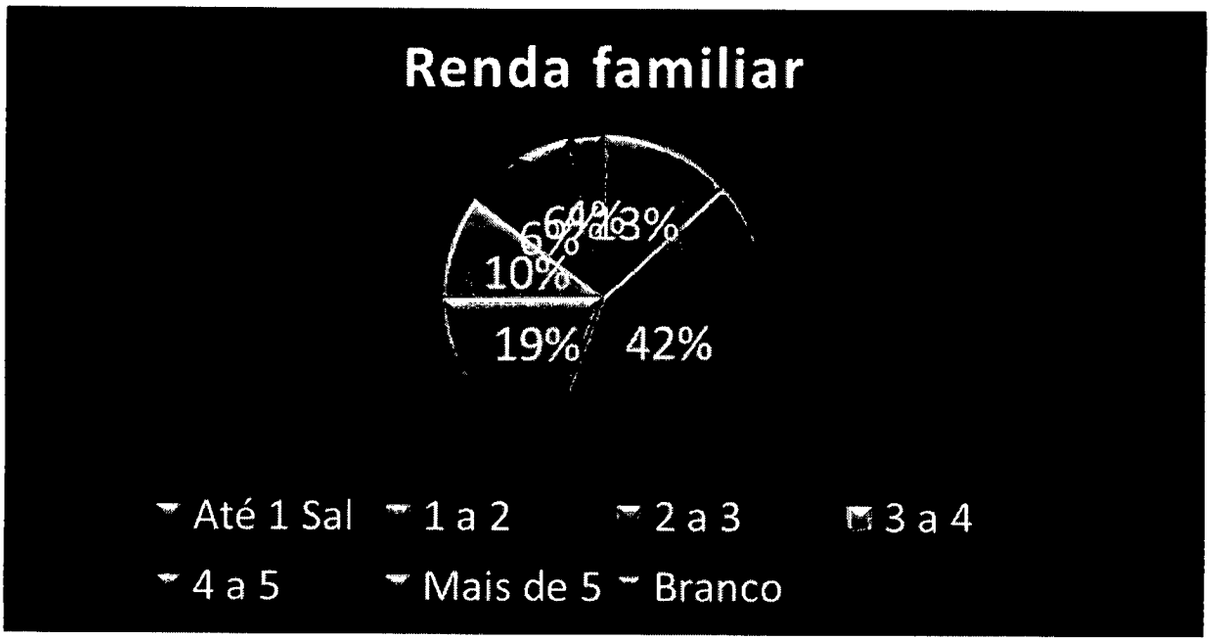

Do acompanhamento junto à escola e à comunidade

Segundo dados do PNAD 2001, 40,2% do contingente de jovens de 15 a 17 anos ocupados também eram estudantes e cumpriam jornada de trabalho de 40 horas ou mais por semana. Com esta mesma jornada, temos um total de 69,4% que não freqüentavam escola.

A necessidade de colaborar com a renda familiar, a responsabilidade pela manutenção do núcleo familiar, a carga horária de trabalho, à distância entre moradia, local de trabalho e a escola são alguns dos fatores de dificuldade desses jovens em se manterem na escola. Assim, a fim de se garantir o acesso, permanência e aprendizagem do jovem no ensino formal, a organização se obriga a:

- Acompanhar o aprendiz, por meio da análise do boletim escolar (notas e freqüência);
- Estabelecer canal de comunicação constante com a escola;
- Realizar abordagens individuais e coletivas junto ao jovem, para orientação em relação à educação básica, ao trabalho e ao curso de aprendizagem;

Atribuições do Viva Rio:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

- Constituir equipe de educadores;
- Realizar os processos formativos e de capacitação profissional;
- Realizar a supervisão técnica;
- Monitorar e avaliar o desenvolvimento do Programa;
- Proceder à seleção de jovens de acordo com os critérios do Programa e a Legislação vigente;
- Implementar a formação complementar e profissional do jovem de acordo com as diretrizes do Programa;

Câmara Municipal de ...
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

- Conduzir os conteúdos básicos de formação, conforme projeto político pedagógico destinado à formação complementar;
- Acompanhar a formação profissional e a vivência prática dos jovens;
- Acompanhar a freqüência e o aproveitamento do jovem aprendiz na formação escolar;
- Acompanhar o impacto do programa no âmbito familiar do jovem aprendiz;

O PROGRAMA será desenvolvido através de módulos, no qual os jovens vivenciaram atividades educacionais, terá duração entre 11 a 17 meses.

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ promove a inclusão social, a partir do desenvolvimento humano e o exercício da cidadania.

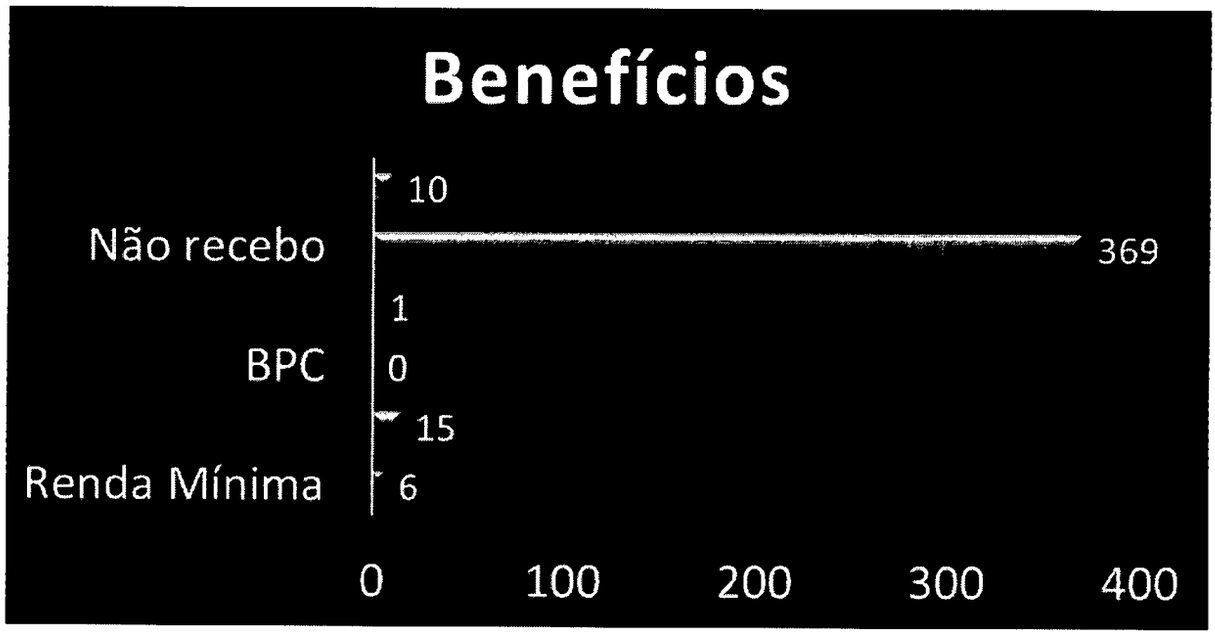

O jovem após ingressar no programa Jovem Aprendiz obteve o direito a um salário, para uma jornada de 04 horas/dia ou 06 horas/dia e ainda uma ajuda de custo para transporte, o vale refeição seguindo a legislação vigente.

PUBLICO ALVO

O PROGRAMA atenderá jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, devidamente matriculado no sistema de ensino escolar com freqüência comprovada.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTOS

Por conta de sua especificidade o programa atende hoje aproximadamente 410 tendo como capacidade final 1500 jovens.

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Maceió
EXPEDIENTE
07/11/2017

VIVARIO

PROCESSO
N.º
FLS. 054
ASSI

RECURSO FINANCEIRO A SEREM UTILIZADO

O Viva Rio, em parceria com a empresa envolvida, contribuirá com a gestão técnica do Programa por meio de capacitações, e de sistema de monitoramento e avaliação de processo e resultado do Programa.

As orientações para utilização do sistema serão dadas no momento da capacitação dos educadores e gestores do Programa.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O Viva Rio, em parceria com a empresa envolvida, contribuirá com a gestão técnica do Programa por meio de capacitações, e de sistema de monitoramento e avaliação de processo e resultado do Programa. As orientações para utilização do sistema serão dadas no momento da capacitação dos educadores e gestores do Programa.

A equipe Viva Lagos será composta por Educadores, Assistente Administrativos, Psicólogos, Assistente Sociais, Pedagogos, etc....

ABRANGENCIA TERRITORIAL

O programa Jovem Aprendiz abrange os Municípios circunvizinhos bem regiões, Sendo predominante a participação dos jovens do Município de Macaé onde foi contabilizado a participação de 307 jovens, sendo os demais jovens oriundos dos municípios de Cabo Frio, Conceição de Macabú,.

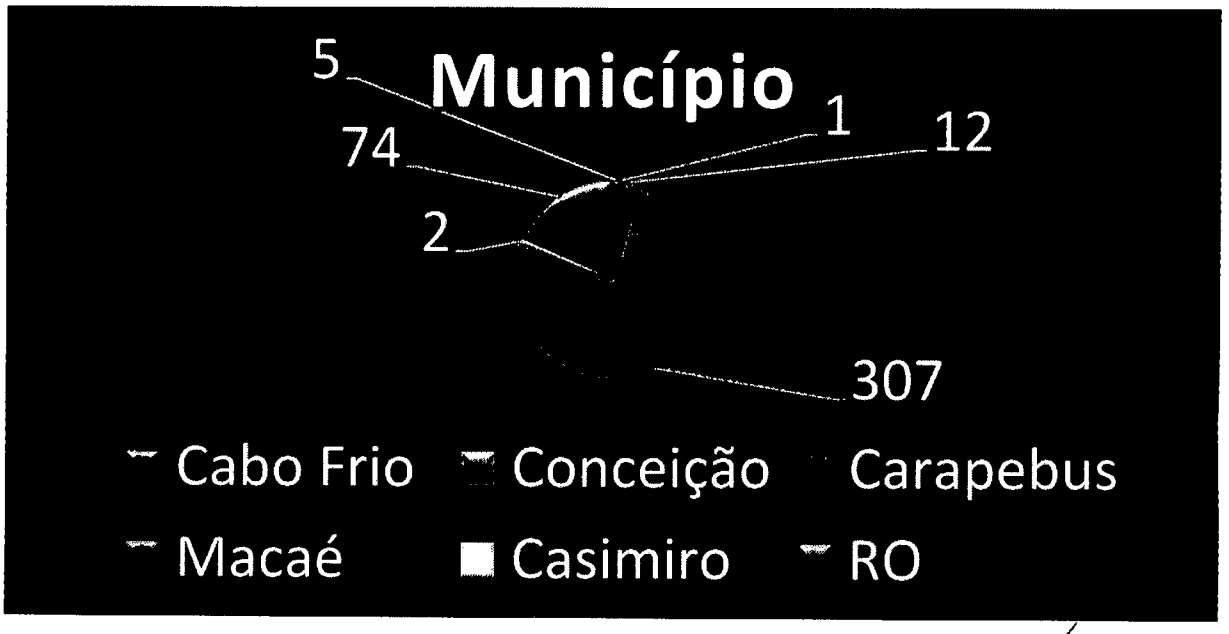

APROVADO
EM ___/___/___
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 055
ASSINATURA

VIVARIO

Macaé, 26 de Maio de 2017.

Atenciosamente

Alexandre Fernandes dos Santos 001.090.507-67 VIVARIO

Alexandre Fernandes dos Santos
Coordenador Regional
Viva Rio

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

PRESIDENTE

Câmara Municipal de
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO N.º FLS. 056 ASSINATURA

VIVARIO

DECLARAÇÃO DE MANTENÇA

O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0011-08, com sede à Av. Santos Moreira, 795 B, Miramar, Macaé, RJ, através do Presidente do Conselho de Administração, **Sebastião Correia dos Santos**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da carteira de identidade da IFP-RJ nº 04562255-2, e do CPF sob o nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONSIDERANDO, que a Viva Rio – filial de Macaé, está instalada em no município a mais de 15 anos.

CONSIDERANDO, que as atividades da unidade Macaé, apresentam ao longo deste período uma percepção positiva para Instituição.

CONSIDERANDO, que a Unidade Macaé, alinhada as diretrizes da Viva Rio, terá suas atividades mantidas e dado continuidade pela Viva Lagos.

DECLARA que é mantenedora da unidade **VIVA LAGOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n.º 27.390.567/0001-78 com sede na Rua do Santos Moreira n.º 795 – Parte – Miramar – Macaé – RJ – CEP.: 27.943-200 representado neste ato por sua **Presidente Sra. ANDREA PROENÇA CORGA** brasileira, solteira, advogada portadora do documento de identidade RG 09.600.833-9 juntamente com o CPF n. 017.840.127-77, residente e domiciliada nesta cidade de Macaé

Rio de Janeiro – RJ., 27 de setembro de 2017.

VIVA RIO
CNPJ/MF n.º 00.343.941/0001-28

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017. Em test.
MARCELO PINHEIRO MATHIAS
Emolumentos: R$ 6,26 TJ+Fundos: R$ 1,88
Selo: ECHL98380-RAQ
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/site
10º SERVIÇO NOTARIAL MARCELO PINHEIRO MATHIAS Escrevente Mat. 94-8973

APROVADO DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - cep 22210-010
tel.: 55 21 2555-3750 - fax: 55 21 2555-3753
e-mail: vivario@vivario.org.br
www.vivario.org.br / www.vivafavela.com.br / www.desarme.org

VIVARIO

RELATÓRIO FINANCEIRO - BANCO BANCO DO BRASIL - AGENCIA:37-6 CONTA CORRENTE: 607514

SALDO INICIAL	R$ 1.920,52	DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS - 2015 - Jovem Aprendiz RJ												
1. RECEITAS		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.1	Repasse	15.627,51	17.523,07	5.440,30	10.379,39	7.174,00	6.347,60	2.818,53	10.800,00	7.330,00	8.246,00	19.046,38	35.922,58	146.053,35
1.2	Rendimentos de aplicações financeiras	17,51	12,41	5,27	10,93	42,80	6,93	3,79	4,48	2,88	9,28	63,18	106,46	285,90
1.3	Outros créditos	-	-	-	-	-	-	4.000,00	-	-	-	-	-	4.000,00
1.4	Empréstimos (entrada)	10.476,01	10.673,84	11.584,01	11.683,60	-	20.500,00	2.500,00	5.064,07	5.000,00	2.538,36	13.030,00	-	107.049,79
1.5	Transferências entre contas (entrada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DE RECEITAS NO PERÍODO (A)	34.321,03	34.209,82	17.029,58	22.073,82	7.216,80	26.853,53	9.320,32	15.968,55	12.332,88	10.793,64	32.139,54	36.029,05	258.389,04
2. DESPESAS														
2.1.	Gastos com pessoal (Pessoa Física)	19.729,33	21.115,39	16.617,05	9.890,59	6.540,75	6.053,23	9.053,29	8.279,19	11.775,81	4.712,83	11.231,83	13.279,17	137.697,26
2.1.1	Folha de pagamento	14.191,06	14.144,04	11.609,79	6.871,72	5.933,00	4.736,90	6.217,65	5.516,20	6.043,05	2.538,36	5.294,66	5.807,53	88.906,16
2.1.1	Férias	-	429,21	-	-	-	-	-	-	4.170,72	-	-	-	4.599,93
2.1.2	Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.203,52	2.989,27	6.192,79
2.1.3	13º Salário	1.602,00	2.119,75	1.249,48	1.048,00	348,60	381,60	381,80	-	-	118,00	1.368,50	1.170,40	9.788,31
2.1.4	Vale transporte	816,00	880,00	-	-	-	-	680,00	-	-	-	-	396,00	2.752,00
2.1.5	Vale refeição / alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.6	Plano de saúde	-	142,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	142,00
2.1.7	Ajuda de custo para alimentação e deslocamento fora do núcleo	1.819,63	1.956,02	1.359,85	-	-	627,63	1.153,55	1.921,01	-	-	-	2.044,57	10.883,36
2.1.8	INSS sobre folha de pagamento	346,02	1.153,26	1.186,90	1.255,78	-	121,77	582,50	512,57	580,78	807,27	518,33	871,40	7.719,56
2.1.9	FGTS sobre folha de pagamento	193,75	186,31	159,53	-	187,17	112,95	57,59	64,07	817,01	875,10	814,08	-	3.468,45
2.1.10	PIS sobre folha de pagamento	758,87	124,80	451,52	451,52	71,98	71,98	-	262,44	184,07	574,10	30,86	-	2.982,14
2.1.11	IRRF sobre folha de pagamento	-	-	-	272,57	-	-	-	-	-	-	-	-	272,57
2.1.12	Contribuição sindical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.13	Transporte dos aprendizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.14	Seguro de vida dos jovens aprendizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.	Serviços Tomados (Pessoa Jurídica)	456,36	8.907,34	397,47	2.859,86	20,37	8.998,41	2.673,50	315,72	2.201,30	113,00	6.376,19	5.201,30	34.521,53
2.2.1	Auditoria externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Serviços gráficos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.3	Assessoria jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4	Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.5	Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.6	Locação de veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.7	Aluguel	412,50	6.670,00	349,80	2.439,70	-	6.254,10	2.376,20	174,90	2.201,30	-	6.254,10	2.201,30	29.333,90
2.2.8	Condomínio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.9	Telefone	-	-	-	-	-	-	226,30	141,82	-	-	-	-	370,12
2.2.10	Energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.11	Água e esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.12	IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.13	Cartório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.14	Correios	-	39,20	-	-	-	91,81	-	-	-	-	-	-	131,01
2.2.15	Instalações, Manutenção e Reparos	-	-	-	-	-	13,50	-	-	-	-	-	-	13,50
2.2.16	Fretes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.17	Buffet, Coffee Break, Recepções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00	3.000,00
2.2.18	Serv. Prest. Terc. P.J.	43,86	186,69	47,67	417,63	-	609,29	65,79	-	-	113,00	122,00	-	1.605,13
2.2.19	IRRF e CSRF retida da NF de serviço PJ	-	11,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,25
2.2.20	INSS retida da NF de serviço PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.21	PIS / COFINS / CSLL/ ISS retido da NF de serviço PJ	-	-	-	2,33	20,37	29,71	3,21	-	-	-	-	-	55,62
2.3.	Serviços Tomados (Pessoa Física)	651,00	-	-	736,58	1.869,33	1.728,00	-	-	-	144,00	1.520,48	3.697,19	10.446,58
2.3.1	Serviços prestados PF (RPA)	603,00	-	-	-	960,00	1.728,00	-	-	-	144,00	1.520,48	3.697,19	8.752,67
2.3.2	INSS sobre serviço prest.PF	48,00	-	-	736,58	909,33	-	-	-	-	-	-	-	1.693,91
2.3.3	IRRF sobre serviços prest. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.	Materiais	100,90	1.638,25	-	399,50	2.240,00	18,19	-	46,00	-	-	-	2.370,00	6.811,84
2.4.1	Material de Escritório	100,90	116,98	-	-	-	18,19	-	46,00	-	-	-	-	280,07
2.4.2	Mat. Manutenção e Limpeza	-	1.483,68	-	399,50	-	-	-	-	-	-	-	-	1.883,18
2.4.3	Material de Informática	-	14,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14,70
2.4.4	Outros Materiais	-	43,89	-	-	2.240,00	-	-	-	-	-	-	2.370,00	4.653,89
2.5.	Despesas com Provisionamentos	-	489,48	-	3.477,58	4.603,64	2.810,89	-	-	-	-	-	-	11.381,37
2.5.1	Despesas com provisão para 13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5.2	Despesas com provisão para Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5.3	Rescisão contratual / Multa FGTS	-	489,48	-	3.477,58	4.603,64	2.810,89	-	-	-	-	-	-	11.381,37
2.6.	Despesas Financeiras	-	-	-	-	77,02	63,00	30,00	61,00	61,00	61,00	135,00	126,00	680,02
2.6.1	Tarifas bancárias	-	-	-	-	77,02	63,00	30,00	61,00	61,00	61,00	135,00	126,00	680,02
2.7.	Aquisição de bens permanentes	2.625,00	-	-	1.339,00	-	-	-	-	-	-	-	-	3.964,00
2.7.1	Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.2	Mobiliário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.3	Equipamentos	2.625,00	-	-	1.339,00	-	-	-	-	-	-	-	-	3.964,00
2.7.4	Veículo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8.	Outros	5.425,00	8.632,45	-	-	(11.612,13)	15.958,58	347,44	4.873,61	-	5.280,25	3.450,00	53,08	33.238,18
2.8.1	Adiantamento para pequenas despesas	-	61,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,50
2.8.2	Outras Saídas	5.425,00	70,96	-	-	414,13	10.603,38	347,44	779,71	-	-	-	53,08	17.693,70
2.8.3	Empréstimos (saída)	-	8.500,00	-	-	-	5.383,18	-	3.893,90	-	5.280,25	3.450,00	-	27.507,23
2.8.4	Custos indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8.5	Transferências entre contas (saída)	-	-	-	-	(12.026,25)	-	-	-	-	-	-	-	(12.026,25)
	TOTAL DE DESPESAS NO PERÍODO (B)	29.187,59	38.783,92	16.414,52	18.711,68	3.933,99	33.456,69	12.110,23	13.396,42	14.057,91	11.331,08	23.713,45	24.826,74	236.726,80
	SALDO DE RECURSOS NO PERÍODO (A-B)	5.133,44	(4.574,00)	615,06	3.361,93	3.277,81	(6.602,15)	(2.789,91)	2.572,13	(1.725,03)	(537,46)	8.425,31	11.402,31	21.480,78

Câmara Municipal de Vassouras
EXPEDIENTE
07 / 12 / 2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º
FLS.

João Pereira de Vasconcellos Júnior
CONTADOR
CRC-RJ 087364/O-7
CPF: 901.573.627-87

VIVARIO

RELATÓRIO FINANCEIRO - BANCO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA [illegible] CONTA CORRENTE [illegible]

DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS [illegible] EXERCÍCIO

SALDO INICIAL R$ 21.480,76

	1. RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
1.1	Repasse	10.382,59	18.273,29	22.263,07	7.265,00	3.594,50	65.338,30	17.822,17	27.795,80	18.941,51	22.967,02	102.104,69	41.536,01	359.365,35
1.2	Rendimentos de aplicações financeiras	30,61	28,32	25,64	10,23	4,22	48,41	14,83	68,71	60,78	59,45	334,84	326,74	1.012,96
1.3	Outros créditos	-	20,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,33
1.4	Transferências entre contas (entrada)	-	-	-	-	-	-	-	-	15.447,30	-	-	-	15.447,30
1.5	Empréstimo recebido	-	9.000,00	577,51	9.759,03	2.050,42	11.759,92	14.104,43	20.966,00	580,00	-	4.042,00	-	73.759,31
1.6	Devolução de empréstimo concedido	3.100,00	6.190,87	2.578,79	-	8.500,00	-	13.682,82	-	-	-	-	41.253,03	75.303,51
1.7	Devolução de pagamento indevido	-	-	-	-	3.872,72	-	-	8.856,00	-	5.708,32	-	-	18.437,04
1.8	Encerramento de caixinha	-	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00
	TOTAL DE RECEITAS NO PERÍODO (A)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.1	Gastos com pessoal (Pessoa Física)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.1.1	Folha de pagamento	7.910,01	8.265,66	8.155,10	7.833,25	-	11.058,92	10.774,43	9.844,63	-	13.522,89	8.381,73	8.257,09	92.024,97
2.1.2	Vale transporte	1.194,20	1.694,00	1.540,00	1.684,20	8.420,02	6.578,80	6.622,80	5.962,20	3.424,00	7.920,00	3.786,40	5.623,80	52.348,42
2.1.3	Vale refeição / alimentação	820,00	-	792,00	792,00	-	950,40	435,60	871,20	1.657,52	-	871,20	1.049,40	8.239,32
2.1.4	Plano de saúde	-	2.659,83	-	1.486,31	-	1.486,31	6.679,43	6.900,96	-	-	-	-	19.212,84
2.1.5	Ajuda de custo para alimentação e deslocamento fora do núcleo	-	-	-	-	-	-	-	-	50,00	-	-	-	50,00
2.1.6	INSS sobre folha de pagamento	981,51	-	1.158,69	964,53	1.071,00	1.228,14	1.227,40	1.431,95	1.572,51	2.553,13	938,02	2.153,90	15.281,78
2.1.7	FGTS sobre folha de pagamento	870,59	649,18	577,51	577,53	695,71	658,81	849,98	695,52	813,80	789,38	562,41	667,17	8.577,80
2.1.8	PIS sobre folha de pagamento	137,63	98,23	96,55	96,55	109,85	128,52	128,28	153,83	167,60	161,44	99,21	-	1.377,69
2.1.9	IRRF sobre folha de pagamento	347,56	153,21	184,07	184,07	184,07	184,07	214,74	214,74	648,46	38,87	400,27	135,64	2.887,87
2.1.10	Contribuição sindical	108,29	-	-	321,85	-	-	85,25	-	-	-	-	-	515,39
2.1.11	Transporte dos aprendizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.12	Seguro de vida dos jovens aprendizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.13	Outros gastos com pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	9.902,41	-	3.472,34	3.472,34	16.847,09
2.2	Serviços Tomados (Pessoa Jurídica)	[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
2.2.1	Auditoria externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2	Serviços gráficos	-	-	-	-	-	-	3.350,00	-	-	-	-	-	3.350,00
2.2.3	Assessoria jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.4	Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.5	Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.6	Locação de veículos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.7	Aluguel	2.201,30	-	-	6.254,10	2.026,40	-	-	4.052,80	-	-	-	-	14.534,60
2.2.8	Condomínio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.9	Telefone	-	-	-	-	-	-	-	-	25,22	-	-	-	25,22
2.2.10	Energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.11	Água e esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.12	IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.13	Cartório	-	-	-	-	13,80	-	-	-	-	-	-	-	13,80
2.2.14	Correios	41,50	-	-	-	220,80	-	-	-	530,40	-	-	-	792,70
2.2.15	Instalações, Manutenção e Reparos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.16	Fretes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.17	Buffet, Coffee Break, Recepções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.18	Serv. Prest. Terc. P.J.	-	-	-	779,80	174,90	-	15.600,00	524,70	11.917,30	2.174,90	-	-	31.171,60
2.2.19	IRRF e CSRF retida da NF de serviço PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.20	INSS retida da NF de serviço PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.21	PIS / COFINS / CSLL/ ISS retido da NF de serviço PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Serviços Tomados (Pessoa Física)	[illegible]							[illegible]	[illegible]				2.929,27
2.3.1	Serviços prestados PF (RPA)	433,98	-	-	-	-	-	-	1.190,00	-	-	-	-	1.623,98
2.3.2	INSS sobre serviço prest.PF	1.007,79	-	-	-	-	-	-	-	297,50	-	-	-	1.305,29
2.3.3	IRRF sobre serviços prest. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4	Materiais	[illegible]				[illegible]				[illegible]				[illegible]
2.4.1	Material de Escritório	68,69	-	-	-	20,00	-	-	-	162,10	-	-	-	250,79
2.4.2	Mat. Manutenção e Limpeza	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3	Material de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4	Outros Materiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5	Despesas com Provisionamentos								[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.5.1	Despesas com provisão para 13º Salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.432,46	2.736,56	8.169,03
2.5.2	Despesas com provisão para Férias	-	-	-	-	-	-	-	4.269,48	-	3.170,87	717,90	-	8.169,25
2.5.3	Rescisão contratual / Multa FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.294,61	-	-	1.294,61
2.6	Despesas Financeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.6.1	Tarifas bancárias	83,00	99,00	135,00	63,00	45,60	90,00	99,00	135,00	162,00	50,00	168,00	126,00	1.258,80
2.7	Aquisição de bens permanentes													
2.7.1	Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.2	Mobiliário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.3	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.4	Veículo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8	Outros	[illegible]	10.400,00	[illegible]	2.370,00	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.8.1	Adiantamento para pequenas despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8.2	Outras Saídas	758,07	-	438,80	2.370,00	571,95	-	-	-	1.237,63	629,65	-	-	6.006,13
2.8.3	Empréstimo concedido	13.380,87	8.400,00	2.576,79	-	1.486,31	38.023,97	-	-	-	3.333,35	18.000,00	41.253,03	122.454,32
2.8.4	Devolução de empréstimo recebido	1.000,00	-	15.501,01	-	-	23.446,88	-	-	-	-	5.622,00	-	45.469,89
2.8.5	Custos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8.6	Transferências entre contas (saída)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	502,20	502,20
2.8.7	Pagamento Indevido	1.000,00	-	-	-	-	-	-	8.868,00	-	5.708,32	-	-	15.584,32
2.8.8	Abertura da caixinha	2.000,00	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
	TOTAL DE DESPESAS NO PERÍODO (B)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	SALDO DE RECURSOS NO PERÍODO (A-B)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal do [illegible]
EXPEDIENTE
07/11/2017

João Pereira de Vasconcelos Jr.
CRC-RJ 087364/O-7
CPF: 901.573.637-87

058

CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, certifica que a Instituição

VIVA LAGOS

Inscrita no CNPJ sob o nº. 27.390.567/0001-78, possui registro de funcionamento atualizado junto a este Conselho Municipal sob o nº. 67, para o biênio 2017/2018, desempenhando suas atividades em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990.

Macaé, 18 de maio de 2017.

Marcelo Mauricio dos Santos
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/17

APROVADO
DISCUSSÃO
EM
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº
FLS.
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 060
ASSINATURA

-10-2007 04:14 PM C M MACAE GAB VEREADORES 27725177

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.807/2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Instituição VIVA RIO, Associação Civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, cultural e ambiental, localizada à Rua Velho Campos, 919 – centro, no Município de Macaé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/11/2017

PROCESSO Nº PL 133/17 Fls 061 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. L-133/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À "VIVA LAGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Márcio Bittencourt.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3º, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> ***Art. 113-*** *...*
> ***§ 2º -*** *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> ***§ 3º -*** *Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> ***I -*** *Conter emenda;*
> ***II -*** *Estar acompanhados de justificativa.*

[1] *Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

PROCESSO
Nº
Fls 062
ASSINATURA

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local.*

2.2. Iniciativa:

A matéria tratada no Projeto, em análise, não se encontra no rol das que devem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 73, da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 112, § 1°, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o tema não é daqueles previstos no art. 61, § 1°, II, da CRFB/88[2]. Portanto, trata-se de competência concorrente para iniciar o Projeto de Lei.

> *Art. 112 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> *§ 1° - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*
> *I - fixem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;*
> *II - disponham sobre:*
> *a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

---

[2] *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
§ 1° São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

> *b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*
> *c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;*
> *d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.*
>
> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;*[3]
> *II - servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*
> *IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;*
> *V – Plano Diretor;*[4]
> *VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.*[77]
> *Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.*

Quanto ao ponto, o ensinamento de João Jampaulo Júnior:

> *A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61, caput, CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal. São ainda de iniciativa concorrente todas as demais que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservarem exclusivamente ao Executivo, excetuando-se os projetos de resolução (efeitos internos) e de decretos legislativos (efeitos externos), que são de iniciativa privativa das Câmaras de Vereadores, não sujeitas à sanção e veto do Executivo. (cf. in O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, Leme/SP, 1997, p. 75).*

---

[3] *Redação dada pela Emenda Revisional nº 55/08.*
[4] *Inserido pela Emenda Revisional nº 55/08.*

64
PROCESSO
Nº
Fls. 064
ASSINATURA

Deste modo, o Edil possui competência para deflagrar o processo legislativo da respectiva matéria.

2.3. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - leis ordinárias;*

2.4. Legislação Específica:

As Entidades para serem declaradas como Utilidade Pública, deverão preencher os requisitos previstos, *in casu,* **na legislação municipal específica** - Lei Municipal nº 3.041/2008. Assim, para que uma "*associação sem fins lucrativos*" seja declarada de Utilidade Pública é necessário apresentar os documentos arrolados na referida Lei.

Após análise, podemos constatar que a documentação apresentada da "VIVA LAGOS", associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, encontra-se de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal acima mencionada, a saber:

> *Art. 3º A concessão do título de utilidade pública municipal será proposta por **projeto de lei**, contendo os seguintes documentos:*
> *I-Estatuto Social, registrado em cartório; tratando-se de fundação observar os dispositivos legais previstos;*
> *II-Certidão de registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver;*
> *III-Comprovante de situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*
> *IV-Ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;*
> *V-Qualificação completa dos membros da diretoria atual;*
> *VI- Declaração que a instituição, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

PROCESSO Nº Fls 065 ASSINATURA

*VII- Relatórios quantitativos das atividades desenvolvidas pela instituição dos **dois anos anteriores**; se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios da instituição mantida;*
*VIII-Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos **dois anos anteriores** assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº. do CRC. Se a instituição for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente o demonstrativo da instituição mantida;*
IX-Inscrição no Conselho Municipal competente, na ausência deste, atestado de funcionamento emitido por Juiz da Comarca de Macaé." (grifos nossos)

Importante observar que para a concessão do referido título, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.041/2008, necessário se faz a análise e a verificação da real existência e do trabalho desenvolvido, que, será, primeiramente, efetuada pelas respectivas Comissões Permanentes competentes para tratarem das atividades relativas ao **objeto principal** da instituição a ser intitulada e, após esta verificação prévia, o processo será remetido para ser analisado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a qual deverá emitir o parecer final.

A finalidade da Associação de Fins Não Econômicos denominada "VIVA LAGOS", conforme art. 2º do Estatuto Social, é avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

a) Saúde e saneamento;
b) Segurança Pública;
c) Educação e aprendizagem profissional;
d) Arte, cultura e esporte;
e) Meio ambiente;
f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
g) Comunicação.

Por esse motivo, o presente Projeto de lei deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Saúde, à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento Básico, à Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, à Comissão Permanente de Educação e Cultura, à Comissão Permanente de Esporte, Lazer e

PROCESSO Nº 66 Fls 066 ASSINATURA

Turismo, à Comissão de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia, à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador, à Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude, devendo posteriormente remeter à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para análise e emissão de parecer final.

3. Conclusão:

Pelo exposto, **não há óbice jurídico** para o regular prosseguimento do presente **Projeto de Lei nº L - 133/2017**.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo às Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa, mencionadas acima, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, e a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente projeto ao Plenário.

Macaé, 17 de novembro de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO
Nº
Fls 067
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	De acordo	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 068 Fls ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-133/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA Á "VIVA LAGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-133/2017**, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à "VIVA LAGOS" e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei visa conceder título de utilidade pública a organização da sociedade civil.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº Fls 069 ASSINATURA

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls. 070
ASSINATURA

No mérito, o título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade e garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Entidades sem fins lucrativos são aquelas capazes de reverter em finalidades estatutárias ou em manutenção e expansão do próprio negócio todos os lucros obtidos em atividades comercial, industrial e de serviços desenvolvidos por ela.

Somente as entidades legalmente constituídas no Brasil podem obter o título de Utilidade Pública. As exigências incluem a necessidade de funcionamento da instituição há pelo menos dois anos, sem a remuneração dos seus dirigentes, e a promoção de atividades compatíveis com o Título.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº
Fls 071
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

DA COMISSÃO DE SAÚDE, sobre o PROJETO de Lei nº L-133 de 2017.

Senhor Presidente,

O Parecer segue em anexo.

Renata Paes
Câmara Municipal de Macaé
Renata Paes de Oliveira
Vereador

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Renata Paes
RENATA PAES
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
WELBERTH REZENDE	Presidente	A FAVOR	
CRISTIANO GELINHO	Titular	SEGUE O PARECER DO RELATOR	Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat.: 5244-2

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº
Fls 073
ASSINATURA

Ademais, constata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que se diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

Dessarte, não havendo óbices, no que compete examinar, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº L-133, de 2017.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2018.

Renata Paes
Vereadora Relatora

Câmara Municipal de Macaé
Renata Thomaz de Oliveira
Vereadora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº
Fls 074
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

23/05/18
15.56

_____
DR. MÁRCIO BITTENCOURT
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MAXWELL VAZ	Presidente	De Acordo	
NILTON CÉSAR	Titular		
GEORGE JARDIM	Suplente	De Acordo	

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Macaé, 23/05/18

À Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (08/06/18), conforme art 46 C/C art 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Matrícula: 5536

Ao membro da Comissão Nilton César
Nomeio para o presente processo como RELATOR o titular VEREADOR Nilton César para providências.

25.05.18

Devolvo ao Presidente da Comissão, tendo em vista o estipulado no Parágrafo §2º do Artigo 40 do regimento interno. Ou seja, em caso de impedimento de membro da comissão, o presidente convocará o suplente. Neste caso estando impedido o relator (Dr. Marcio Bittencourt) deverá ser convocado o Suplente (George Jardim).

Macaé 08/06/2018

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

— " — " — "

NA FORMA DO §2º DO ARTIGO 40 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHA AO SUPLENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER

MACAÉ 17/08/2018

PROCESSO
Nº
Fls 075
ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-133/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA Á "VIVA LAGOS" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROMOVENTE: DR.MÁRCIO BITTENCOURT

1. Relatório:

O Ilmº Vereador encaminhou para a votação em plenário desta Augusta Casa o referido Projeto que dispõe sobre o título de utilidade pública, à "VIVA LAGOS" e dá outras providencias.

Projeto de Lei Visa conceder título de utilidade pública a organização da sociedade civil.

A comissão de Meio Ambiente Proteção aos animais e Saneamento Básico. tem o papel de identificar, se o projeto de lei atende, no seu conteúdo, aspectos pertinentes ao Meio Ambiente, Proteção aos animais e Saneamento Básico.

PROCESSO
Nº
Fls 076
ASSINATURA

2. VOTO DO RELATOR:

Segundo a Assessoria Técnico Legislativa desta Casa o Vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observei que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, devidamente subscrito por seu autor, trazendo o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa.

Com a regulamentação, será garantido o direito dessa associação de obter a declaração para a consecução de seus objetivos. Por outro lado, pretende- se evitar a banalização destes títulos, prestigiando as entidades que, realmente, fazem jus ao reconhecimento, com critérios transparentes e objetivos.

Dentre os requisitos propostos, estão a sede no Município de Macaé, dois anos de atividade, e o registro do ato constitutivo (estatuto social), comprovando que a entidade tem finalidade não-lucrativa e presta serviços sociais e ao Meio Ambiente no Município.

Assim, tanto o gestor público, quanto as entidades interessadas, terão maior segurança jurídica na realização do procedimento ora disciplinado.

Com tal expediente, portanto, presente o interesse local, e não havendo ingerência quanto ao Executivo, que manterá seu Poder

PROCESSO
Nº
Fls. 07
ASSINATURA

fiscalizatório (Poder de Polícia), não há qualquer óbice ao projeto ora analisado.

Desta feita, pelo parecer da Assessoria Técnico legislativa e do relator da Comissão de Constituição, Justiça, redação e Garantias Fundamentais, bem como pela presença de flagrante interesse local. Pelo exposto, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das comissões, 30 de agosto de 2018.

GEORGE JARDIM
Vereador Relator

PROCESSO
Nº L 133/17
Fls 078
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 17 de setembro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-133/2017.
Autor: Vereador Dr. Marcio Bittencourt
Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à "Viva Lagos" e dá outras providencias.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Esporte, Lazer e Turismo.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-133/2017 que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à 'Viva Lagos" e dá outras providencias.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.

Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 133/17
Fls 079
ASSINATURA

Ofício nº 180/2018 DGAL

Macaé, 28 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs Leis nº E-015/2018, L-044/2018 e L-133/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 27 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº L133/17
Fls 080
ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-133/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À "VIVA LAGOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à VIVA LAGOS.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

PROCESSO Nº PL 133/17
Fls 081
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM 17/01/19
JORNAL O Diário
PÁG 4536

LEI Nº 4.535/2019.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à "VIVA LAGOS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à VIVA LAGOS.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO